Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico .bsé de Oliveira Rosa nO 25 - CEP 86800-23:
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°.199/2010

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Vistoriado pelo 2º Secretário

Súmula:- Altera disposições da Lei n°. 124/2006, de 31 de julho de 2006, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1°.- O Artigo 6°, e seus incisos e alíneas da Lei n°. 124/2006, de 31 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art 6~ - *O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por Conselheiros que formarão o Colegiaáo, a ser integrado por* 16 *(dezesseis) Membros, sendo* 8 *(oito) titulares e* 8 *(oito) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:-*

1- 8 *(oito) Representantes:* [4 *(quatro) titulares* e 4 *(quatro) suplentes} do Governo Municipal pertencentes aos seguintes órgãos:-*

a) - Secretaria de Assistência Social (um titular e um suplente);
b) - Autarquia Municipal de Saúde (um titular e um suplente);
c) - Secretaria de Desenvolvimento Humano (um titular e *um suplente)*
d) - Secretaria de Esportes (um titular e um suplente).

II - 8 *(oito) Representantes:* [4 *(quatro) titulares e* 4 *(quatro) suplentes} de Entidades da Sociedade Ovü prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, regularmente constituídas e com efetiva atuação, pertencentes às seguintes Entidades:-*

a) - Entidades de Pessoas com Deficiência Física;
b) - Entidades de Pessoas com Deficiência Visual;
c) - Entidades de Pessoas com Deficiência Intelectual;
d) - Entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva; e
e) - Entidades Acadêmicas e *de Pesquisas".*

Art. r. - Fica acrescido o Parágrafo sétimo (§. 7°.) ao Art. 6°. da Lei n°. 124/2006, de 31 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art 6~ -...

§. 7~ - *As Entidades mencionadas no item II deste artigo, serão comunicadas com antecedência de 30 (trinta) da data determinada para a realização da Conferência Municipal, para indicarem 1 (dois) representantes,* 1 *(um) titular e* 1 *(um) suplente, sendo que somente* 4 *(quatro) Entidades poderão fazer parte, ficando consequentemente a outra entidade como suplente".*

Vida Sim-Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Seguran a Pública
Ligue para OBO()-643-1161

Art. 30.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico .bsé de Oliveira Rosa nO 25 - CEP 86800-23:
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Para a necessária apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei n°. 199/2010, através do qual se pretende realizar alterações na Lei n°. 124/2006, de 31 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A alteração proposta se deu em virtude da solicitação do Segmento das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa que gostariam de fazer parte desse Conselho, visando contribuir com propostas que venham a colaborar na defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Acatamos a sugestão apresentada por esse Segmento, pois acreditamos ser de extrema necessidade e importância esta participação, pois os mesmos estão diretamente relacionados com o processo da cidadania e inclusão de pessoas com deficiência na Comunidade.

Solicitamos assim, o necessário apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na apreciação e a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 16 de setembro de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal